

contribuinte às penalidades de lei, independente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo provimento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/05/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 19/05/2020.

ACÓRDÃO N.7297- 2ª. CPJ. RECURSO N. 14112 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 092016510003116-4). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: IPVA. FALTA DE RECOLHIMENTO. 1. O imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores - IPVA tem como fato gerador a propriedade de veículo automotor de qualquer espécie. 2. O contribuinte do IPVA é o proprietário do veículo, considerando-se nessa situação a pessoa natural ou jurídica em cujo nome se encontrar registrado o respectivo bem no órgão público responsável pelo controle e registro de veículos. 3. Deixar de recolher o imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades de lei, independente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo provimento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/05/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 19/05/2020.

ACÓRDÃO N.7296-2ª. CPJ. RECURSO N. 13658 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 102016510002148-7). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: IPVA. FALTA DE RECOLHIMENTO. 1. O imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores - IPVA tem como fato gerador a propriedade de veículo automotor de qualquer espécie. 2. O contribuinte do IPVA é o proprietário do veículo, considerando-se nessa situação a pessoa natural ou jurídica em cujo nome se encontrar registrado o respectivo bem no órgão público responsável pelo controle e registro de veículos. 3. Deixar de recolher o imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades de lei, independente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo provimento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/05/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 19/05/2020.

ACÓRDÃO N.7295- 2ª. CPJ. RECURSO N. 14070 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012016510011580-6). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: IPVA. FALTA DE RECOLHIMENTO. 1. O imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores - IPVA tem como fato gerador a propriedade de veículo automotor de qualquer espécie. 2. O contribuinte do IPVA é o proprietário do veículo, considerando-se nessa situação a pessoa natural ou jurídica em cujo nome se encontrar registrado o respectivo bem no órgão público responsável pelo controle e registro de veículos. 3. Deixar de recolher o imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades de lei, independente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo provimento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/05/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 19/05/2020.

ACÓRDÃO N.7294- 2ª. CPJ. RECURSO N. 14638 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012016510007907-9). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: IPVA. FALTA DE RECOLHIMENTO. 1. O imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores - IPVA tem como fato gerador a propriedade de veículo automotor de qualquer espécie. 2. O contribuinte do IPVA é o proprietário do veículo, considerando-se nessa situação a pessoa natural ou jurídica em cujo nome se encontrar registrado o respectivo bem no órgão público responsável pelo controle e registro de veículos. 3. Deixar de recolher o imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades de lei, independente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo provimento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/05/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 19/05/2020.

ACÓRDÃO N.7293- 2ª. CPJ. RECURSO N. 16020 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 192017510002986-0). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: IPVA. FALTA DE RECOLHIMENTO. 1. O imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores - IPVA tem como fato gerador a propriedade de veículo automotor de qualquer espécie. 2. O contribuinte do IPVA é o proprietário do veículo, considerando-se nessa situação a pessoa natural ou jurídica em cujo nome se encontrar registrado o respectivo bem no órgão público responsável pelo controle e registro de veículos. 3. Deixar de recolher o imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades de lei, independente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/05/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 19/05/2020.

ACÓRDÃO N.7292- 2ª. CPJ. RECURSO N. 14558 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 092016510002891-0). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: IPVA. FALTA DE RECOLHIMENTO. 1. O imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores - IPVA tem como fato gerador a propriedade de veículo automotor de qualquer espécie. 2. O contribuinte do IPVA é o proprietário do veículo, considerando-se nessa situação a pessoa natural ou jurídica em cujo nome se encontrar registrado o respectivo bem no órgão público responsável pelo controle e registro de veículos. 3. Deixar de recolher o imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades de lei, independente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo provimento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/05/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 19/05/2020.

ACÓRDÃO N.7291- 2ª. CPJ. RECURSO N. 15438 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012016510007720-3). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: IPVA. FALTA DE RECOLHIMENTO. 1. O imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores - IPVA tem como fato gerador a propriedade de veículo automotor de qualquer espécie. 2. O contribuinte do IPVA é o proprietário do veículo, considerando-se nessa situação a pessoa natural ou jurídica em cujo nome se encontrar registrado o respectivo bem no órgão público responsável pelo controle e registro de veículos. 3. Deixar de recolher o imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades de lei, independente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo provimento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/05/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 19/05/2020.

ACÓRDÃO N.7290- 2ª. CPJ. RECURSO N. 16004 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 192017510005897-6). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: IPVA. FALTA DE RECOLHIMENTO. 1. O imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores - IPVA tem como fato gerador a propriedade de veículo automotor de qualquer espécie. 2. O contribuinte do IPVA é o proprietário do veículo, considerando-se nessa situação a pessoa natural ou jurídica em cujo nome se encontrar registrado o respectivo bem no órgão público responsável pelo controle e registro de veículos. 3. Deixar de recolher o imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades de lei, independente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/05/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 19/05/2020.

Protocolo: 556073

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº: 05

DATA DE ASSINATURA: 24.06.2020

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$-600.000,00 (seiscentos mil reais).

VIGÊNCIA: 30.10.2019 a 29.10.2020

OBJETO: Prestação de serviços de transporte convencional de taxi, em caráter regular, visando a locomoção de funcionários e prestadores terceirizados que estejam a serviço do Banpará.

JUSTIFICATIVA: Liberação excepcional do valor da garantia

CONTRATO Nº: 061

EXERCÍCIO: 2015

CONTRATADO: COOPERATIVA DE TAXISTAS DA DOCA DE SOUZA FRANCO

ENDEREÇO: Rua Municipalidade, Nº 2016 – Altos – Bairro: Telégrafo

CEP: 66050-350 Belém/PA

TELEFONE: (091) 3223 4601

ORDENADOR: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva

Protocolo: 556111

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. torna público que realizará, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020 c/c Decreto Estadual nº 609, de 2020 e de seu Regulamento de Licitações e Contratos, Chamamento Público para Aquisição de 1.000 (UM MIL) testes rápidos, homologados pela ANVISA, com base na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 348/2020, para diagnosticar, através de amostra de sangue, o novo Coronavírus, onde detectam anticorpos (sorologia para IgM e IgG), assim como, disponibilização de profissionais capacitados, de acordo com as normas competentes atinentes ao serviço profissional do conselho de classe respectivo e pelos órgãos regulamentadores, a prestar a referida coleta de até 40 (quarenta) testes diários, a funcionários do Banpará, com todos os equipamentos necessários, em local a ser designado previamente pela Diretoria da Instituição dentro das unidades disponíveis do contratado, as unidades do contratado deverão ser localizadas em Belém ou Região Metropolitana de Belém, em dia e hora a ser informando pelo Banco, para processar exames em tempo real de detecção do novo Coronavírus, disponibilizando o resultado do exame em até 24h, conforme as especificações técnicas do Item 3 do TR.

O envio das propostas será feito durante 48h e ocorrerá no período e meio: Período: das 08:00h do dia 26/06/2020 as 08:00h do dia 30/06/2020.

Meio de envio das propostas: e-mail – cpl@banparanet.com.br

O edital da licitação estará disponível a partir de 25/06/2020, podendo ser obtido: (i) Gratuitamente no site do BANPARÁ (www.banpara.b.br) e site www.compraspara.pa.gov.br ; ou, (ii) Na sede do BANPARÁ (Av. Presidente Vargas, nº 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar, Comércio, Belém/PA) mediante depósito identificado do valor de R\$0,15 (quinze centavos) por folha (Conta-Corrente nº 800.002-6, Agência nº 11 do BANPARÁ), não reembolsável, relativos aos custos de reprodução.

Belém-Pará, 25 de junho de 2020.

A comissão

Protocolo: 556090